

**ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA – EsIE  
CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS  
CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA**

**ERIVELTON FRANCO DE LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA DISCIPLINA DE OPERAÇÕES DE  
COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AGÊNCIAS DURANTE O CURSO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS**

**Cruz Alta - RS**

**2022**

ERIVELTON FRANCO DE LIMA

**A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA DISCIPLINA DE OPERAÇÕES DE  
COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AGÊNCIAS DURANTE O CURSO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS**

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública, pelo Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais da Escola de Instrução Especializada – Exército Brasileiro.

Orientador: JOÃO LUIS FRANCISCO MÁXIMO - Cap

**Cruz Alta - RS**

**2022**

## **A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA DISCIPLINA DE OPERAÇÕES DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AGÊNCIAS DURANTE O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS**

ERIVELTON FRANCO DE LIMA\*

JOÃO LUIS FRANCISCO MÁXIMO\*\*

**Resumo:** O artigo acadêmico ora apresentado, como requisito para conclusão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, foi elaborado com a intenção de apontar para a relevância do assunto Operações de Cooperação e Coordenação com Agências (OCCA) na instrução dos Sargentos do Exército, mais especificamente durante o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS). O ensino desse assunto, ainda em fase de implementação na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, foi pensado como uma maneira de responder à necessidade observada de destinar uma Unidade Didática específica para tratar deste tipo de Operação Militar, que ganhou relevância a partir da evolução doutrinária que ocorre permanentemente na Força Terrestre. As características de emprego da tropa em situações como Operações de Garantia de Lei e da Ordem (GLO), Operações em Faixa de Fronteira e Missões de Garantia de Votação e Apuração demandam a necessidade de os militares estarem melhor preparados para enfrentarem o aumento do emprego de tropas do Exército em Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, tanto sob o ponto de vista doutrinário, quanto do ponto de vista de domínio do arcabouço legal que envolve estas operações, uma vez que, como são desenvolvidas em território nacional, devem seguir o ordenamento jurídico brasileiro de maneira a manter cada ação desenvolvida dentro da legalidade que se espera de uma ação tomada pelo Exército Brasileiro.

**Palavras-chave:** 1. Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, 2. Ordenamento Jurídico, 3. Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo científico tem como objetivo demonstrar a importância da Unidade Didática (UD) “Operações de Cooperação e Coordenação com Agências (OCCA)”, durante o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, ministrado na Escola de Sargentos das Armas (EASA).

A UD, ainda em fase de implementação, é ministrada durante a fase presencial do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas e foi desenvolvida

---

\* Graduando em Tecnologia em Gestão Pública (EsIE). E-mail: erivelton\_franco@yahoo.com.br

\*\* Capitão (Prestador de Tarefa por Tempo Certo) Tutor do Grupo “A”. E-mail: maxflu75@yahoo.com.br.

com o objetivo de adequar a disciplina de Organização e Emprego da Arma à atualização doutrinária da Força Terrestre no que tange às Operações Básicas que podem ser desenvolvidas por elementos da Exército, segundo o Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017; a saber: Operações Ofensivas, Operações Defensivas e Operações de Cooperação e Coordenação com Agências.

A necessidade de atualização da grade curricular do CAS com a implementação da UD Operações de Cooperação e Coordenação com Agências deu-se a partir da realidade que se apresenta atualmente, com o emprego cada vez mais frequente de frações da Tropa em missões características de OCCA. Tal emprego fica bastante evidente nos grandes eventos que ocorreram recentemente no País, como Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, em situações de crise e colapso dos Órgãos de Segurança Pública dos estados da federação, como a vistoria em penitenciárias, a exemplo do ocorrido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, Roraima, no ano de 2017, a Intervenção Federal do Rio de Janeiro e a Greve de Caminhoneiros de 2018. Verificamos o emprego da Tropa também nas fiscalizações permanentes realizadas nas Faixas de Fronteira do Brasil, de sul a norte do país. Podemos citar, ainda, o apoio constante aos Tribunais Eleitorais, a cada eleição ocorrida no Brasil.

As ações realizadas pelo Exército e elencadas no parágrafo anterior tem como característica comum entre elas o fato de serem operações realizadas em solo pátrio, portanto submetidas ao ordenamento jurídico brasileiro. Assim, além do conhecimento de táticas e técnicas operacionais, é essencial que o militar conheça os fundamentos legais que estão diretamente ligados com essas operações, sob pena de, agindo fora da legalidade, seja dolosa ou seja culposamente, possa incorrer nos vários crimes que tratam de abuso de autoridade, tortura e outros.

O Sargento em processo de aperfeiçoamento é, dentre as Praças, o militar onde esse conhecimento surtirá mais efeito no que tange à difusão do conhecimento, uma vez que ao concluir o CAS é o militar habilitado para exercer a função de Adjunto das diversas frações, logo, exercerá a liderança necessária sobre seus subordinados, e também estará apto ao assessoramento adequado aos seus comandantes, auxiliando, assim, no cumprimento das missões impostas de maneira mais eficaz e dentro da legalidade, princípio basilar de atuação da Força Terrestre.

A pesquisa bibliográfica desenvolvida com vistas a construir uma base sólida para a construção deste artigo científico envolveu a leitura de manuais doutrinários atualmente utilizados pelo Exército, muitos deles atualizados recentemente em função da evolução doutrinária que permanentemente ocorre na Força. A atualização doutrinária expressa na remodelação dos manuais de campanha foi comparada com o previsto no PLADIS da EASA. Este documento de ensino tem por finalidade definir e distribuir os assuntos, as UD e os tempos de cada instrução ministrada longo do CAS. Paralelamente, também foi realizada uma pesquisa bibliográfica no ordenamento jurídico brasileiro que está mais diretamente envolvido com a atividade militar no seu emprego em OCCA, principalmente aquela que envolve o Poder de Polícia, o Abuso de Autoridade e as garantias a direitos individuais do cidadão.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O caminho a ser percorrido por esta pesquisa de desenvolverá em quatro momentos que serão apresentados na forma de subseções. A primeira apresentará a estrutura de ensino da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas. A compreensão dessa estrutura visa a contextualizar onde a UD de OCCA é ministrada no contexto do PLADIS da Escola. Nesta subseção, os documentos analisados serão os de ensino que balizam a atividade da Escola. A segunda subseção será destinada à compreensão do contexto do emprego da tropa em Operações de Coordenação e Cooperação com Agências. Isso será feito a partir dos manuais de campanha que tratam do tema na Força. A terceira Subseção será destinada a discutir os temas que envolvem o ordenamento jurídico que está mais diretamente conectado com o emprego do Exército em OCCA e cuja negligência pode causar problemas na esfera judicial para o militar como os fundamentos legais para um disparo dentro da legalidade, uso de algemas, isolamento e preservação de local de crime, entre outros. A quarta subseção apresentará pesquisa feita no âmbito dos alunos do CAS e que demonstra o nível de (des)conhecimento dos militares sobre o tema.

## 2.1 Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

A Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), segundo a portaria – C Ex nº 1.544, de 29 de junho de 2021, que aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EB10-R-05.005), 2ª Edição, 2021, “é um Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) superior, de aperfeiçoamento e extensão, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), destinado a:

I - aperfeiçoar os sargentos (Sgt), habilitando-os para ocupação de cargos e desempenho de funções de segundos-sargentos aperfeiçoados, primeiros-sargentos e subtenentes (S Ten) nas organizações militares (OM) do Exército Brasileiro, em tempo de guerra ou paz;

Assim, a EASA habilita o sargento do Exército para ocupar os cargos de 2º sargento aperfeiçoado, de 1º sargento e de subtenente, capacitando-o a desempenhar funções de caráter administrativo nas distintas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre, além de desempenhar funções de adjunto de frações elementares, como pelotões, peças, e frações similares. A partir da análise do item citado anteriormente, sobre a destinação da EASA, fica evidente que esta é a oportunidade mais adequada para que o militar estude os fundamentos de OCCA em um banco acadêmico, pois não o fará em outro momento da carreira com as condições de um Curso de Aperfeiçoamento

Para atingir seu objetivo institucional, a Escola ministra o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), oportunidade na qual o militar matriculado terá contato com as disciplinas que o capacitarão a cumprir suas missões de sargento aperfeiçoado, sejam elas de caráter administrativo, sejam de caráter operacional. O cabedal de conhecimento oferecido ao Sargento Aluno (Sgt Al) – maneira como o militar matriculado no CAS é identificado, é ministrado em duas fases, a primeira à distância, com duração de 30 semanas e a segunda fase presencial, com duração de 11 semanas. O Plano Integrado de Disciplina (PLANID) da Escola, prevê que, durante a fase à distância, as disciplinas são divididas em módulos, e os assuntos são destinados a nivelar os conhecimentos de sargentos de todas as Armas, Quadros e Serviços do Exército, enquanto que na fase presencial,

basicamente há duas divisões – Organização e Emprego da Arma (OEA) e Administração (Adm) e os conteúdos são direcionados aos militares das Armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Comunicações e Engenharia).

A fase de Adm é destinada a agregar aos conhecimentos do Sgt Al os conteúdos necessários para que este trabalhe no assessoramento da vida administrativa das Unidades do Exército. A fase de OEA é focada nas missões e atividades das Armas em campanha. Os Sgt Al são divididos em Cursos segundo sua formação (Curso de Infantaria, Curso de Cavalaria, Curso de Artilharia, Curso de Engenharia e Curso de Comunicações) e são ministrados assuntos que envolvem as peculiaridades operacionais de cada Arma nas Operações Ofensivas e Defensivas, bem como as atividades logísticas desenvolvidas em campanha por cada Arma (Primeira Seção em Campanha, Sargenteante em Campanha, etc). Uma vez que a UD voltada ao estudo de OCCA integra a fase de OEA, este trabalho abordará basicamente a documentação atinente à esta fase do CAS. Na tabela abaixo, extraída do PLANID da EASA e destinado ao Curso de Infantaria é possível analisar, em linhas gerais os conteúdos, as disciplinas e a carga horária prevista para a fase de OEA:

PLANID – ORGANIZAÇÃO E EMPREGO DAS ARMAS – INFANTARIA		
CURSO	MODALIDADE	MÓDULO
CAS	PRESENCIAL	2

COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Atuar em Operações Militares.						
UC	EC	CONTEÚDOS	DISCIPLINAS	Cg H		
				D	N	T
Exercer a função de auxiliar das seções de Estado-Maior de Unidade, Força-Tarefa (FT) valor Unidade, Grande Unidade e Grande Comando em campanha.	Atuar como auxiliar da 1ª seção em campanha	Estado-Maior em Campanha	Organização e Emprego das Armas - Infantaria	16	-	16
	Atuar como auxiliar da 2ª seção em campanha					
	Atuar como auxiliar da 3ª seção em campanha					
	Atuar como auxiliar da 4ª seção em campanha					
Exercer a função de auxiliar de comando de Subunidade ou Força-Tarefa (FT) valor Subunidade em campanha.	Atuar como encarregado de material em campanha					
	Atuar como sargenteante em campanha					
COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Atuar em Operações Militares. (Continuação)						

UC	EC	CONTEÚDOS	DISCIPLINAS	Cg H		
				D	N	T
Exercer a função de Adjunto das frações elementares de Infantaria nas Operações Militares.	Aplicar os fundamentos doutrinários nas Operações Militares.	Pelotão de Fuzileiros		4	-	4
	Colaborar no planejamento das ações das frações elementares de Infantaria nas Operações Militares.	Normas de Comando		13	-	13
		Operações Ofensivas		44	-	44
		Operações Defensivas		27	-	27
	Empregar as frações elementares de Infantaria nas Operações Militares, aplicando os fatores da decisão.					

A distribuição de conteúdos, disciplinas e temas, em linhas gerais, ocorre, com as outras Armas, de maneira semelhante com a Infantaria, destacada no recorte acima por ser a primeira Arma abordada no PLANID. A diferença ocorre, nas outras armas, basicamente no estudo do emprego específico de cada uma delas durante a execução de Operações Defensiva e Ofensiva. A carga horária destinada para que os Cursos desenvolvam seus estudos também não muda significativamente entre as Armas.

A partir da análise do recorte do PLANID feito acima, é possível observar que não existe a previsão de tempo destinado ao estudo de OCCA enquanto operação básica realizada pela Força Terrestre, nos termos do Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (esta foi a edição que atualizou a doutrina militar terrestre neste tema). Isso ocorre em função de a edição vigente do PLANID da EASA ser de 2016. Atualmente, este documento de ensino passa por um processo de atualização que será enviado pelo canal técnico competente na forma de uma proposta de atualização curricular, oportunidade na qual será solicitada a integralização da UD OCCA à grade do CAS.

## 2.2 Operações de Cooperação e Coordenação com Agências

As operações básicas realizadas pela Força Terrestre são definidas no Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (Pág 2-9): “São operações que, por si mesmas, podem atingir os objetivos determinados por uma autoridade militar ou civil, em situação de guerra ou em situação de não guerra.”. Esta definição permite concluir que estas são as operações basilares de nossa doutrina militar terrestre. Dito de outra maneira, são as operações que em essência são os objetivos pelos quais as Forças Armadas de grande parte dos países do mundo, incluindo o Brasil, existem. Sobre os conceitos estabelecidos para estas



operações se fundamenta, inclusive, o ensino das escolas militares que se dedicam à formação de Oficiais e Sargentos em nosso país como a Academia Militar das Agulhas Negras, e a Escola de Sargentos das Armas.

A partir de estabelecido o conceito de Operações Básicas, faz-se necessário, para a continuidade do objetivo deste trabalho acadêmico, saber quais são estas operações. Para este entendimento, é necessário observar o que registra o Manual de Operações citado ao início deste subitem. Em sua página 3-1, está registrado que: “Os elementos da F Ter podem realizar três operações básicas: ofensiva; defensiva e de cooperação e coordenação com agências.”. Outro conceito importante, constante da mesma página, registra que: “As operações básicas podem ocorrer simultânea ou sucessivamente, no amplo espectro dos conflitos, a fim de que sejam estabelecidas as condições para alcançar os objetivos definidos e atingir o estado final desejado (EFD) da campanha.”.

O objetivo principal deste subitem é analisar as Operações de Cooperação e Coordenação com Agências (OCCA), entretanto, parece relevante abordar, ainda que de maneira superficial as outras operações que compõe as Operações Básicas. Esta relevância se justifica a partir da necessidade de se estabelecer contexto e entendimento do geral das operações, antes do trabalho se encaminhar para o específico das OCCA. Desta forma, apenas de maneira superficial, o trabalho apresentará a definição de manual das Operações Ofensiva e Defensiva. De acordo com Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (Pág 3-1), Operações Ofensivas são:

As operações ofensivas (Op Ofs) são operações terrestres agressivas nas quais predominam o movimento, a manobra e a iniciativa, para cerrar sobre o inimigo, concentrar poder de combate superior, no local e no momento decisivo, e aplicá-lo para destruir ou neutralizar suas forças por meio do fogo, do movimento e da ação de choque. Obtido sucesso, passa-se ao aproveitamento do êxito ou à perseguição.

A Definição selecionada para a compreensão de uma Operação Ofensiva permite defini-la como aquela em que ocorre movimento, na direção do inimigo, com a intenção de destruí-lo. As Operações Defensivas, ao contrário, são definidas, segundo o Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (Pág 3-8), como:

São operações realizadas para conservar a posse de uma área ou território, ou negá-los ao inimigo, e, também, garantir a integridade de uma unidade

ou meio. Normalmente, neutraliza ou reduz a eficiência dos ataques inimigos sobre meios ou territórios defendidos, infligindo-lhe o máximo de desgaste e desorganização, buscando criar condições mais favoráveis para a retomada da ofensiva

Analisando-se a definição acima, podemos definir esta operação como sendo aquela destinada a negar, ao inimigo, acesso a determinado espaço geográfico. Estas duas operações são as previstas para o emprego da tropa em situação de guerra, na qual, segundo consta no Manual de Campanha EB70-MC-10.248 – Operações Interagências – edição 2020, (Pág 3-1) “[...] todo o poder militar é empregado na plenitude de suas características “[...], ou seja, existe uma situação de guerra regular declarada envolvendo o País.

A partir da definição apresentada até este ponto, com vistas a contextualizar as operações básicas de maneira mais ampla, é possível concentrar, agora, na terceira operação básica: Operações de Cooperação e Coordenação com Agências (OCCA). O primeiro ponto a ser registrado sobre as OCCA é que esta operação é mais destinada, apesar de não ser exclusiva, à situações de não guerra, que são as definidas pelo Manual de Campanha EB70-MC-10.248 – Operações Interagências – edição 2020, (Pág 3-1) como: “situação na qual o poder militar é empregado de forma limitada, no âmbito interno e externo, sem que envolva o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. Normalmente, o poder militar será empregado em ambiente interagências, podendo não exercer o papel principal.”.

Definido o seu principal cenário de utilização, é necessário conceituar uma OCCA. O Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (Pág 3-14) traz o seguinte conceito:

São operações executadas por elementos do EB em apoio aos órgãos ou instituições (governamentais ou não, militares ou civis, públicos ou privados, nacionais ou internacionais), definidos genericamente como agências. Destinam-se a conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum. Buscam evitar a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções, levando os envolvidos a atuarem com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. Nas operações de cooperação e coordenação com agências, a liberdade de ação do comandante operativo está limitada pela norma legal que autorizou o emprego da tropa. Assim, o emprego é episódico, limitado no espaço e tempo.

O conceito das OCCA apresentado já demonstra a peculiaridade e a diversidade de seu amplo espectro de atuação. As OCCA tem seu emprego limitado

a frações da tropa, em empregos específicos, por tempo delimitado em áreas definidas. Ainda, sua atuação ocorre de maneira que haja a cooperação entre diversos entes da federação e a coordenação entre todos seja eficaz, de maneira a otimizar ao máximo os meios empregados, com a finalidade de atender a população ou evento que demandou o desencadeamento deste esforço coordenado. Para exemplificar, é possível citar a coordenação entre órgãos de segurança públicos das três esferas do poder executivo durante os grandes eventos ocorridos no Brasil em 2014 e 2016 (Copa do Mundo e Olimpíadas), é possível, ainda citar a cooperação entre órgão da Administração nas fiscalizações de órgão como o IBAMA e também no apoio ao TSE nos pleitos eleitorais. A imagem abaixo, retirada do EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017 (Pág 3-15), ilustra bem a amplitude das possibilidades de emprego de cooperação e coordenação.



### 2.3. Ordenamento Jurídico

O subitem anterior, dedicado a definir as Operações Básicas, de maneira geral e as Operações de Cooperação e Coordenação com Agências

(OCCA) de maneira mais específica ficam evidentes alguns aspectos. O primeiro deles é o fato de que, atualmente, este tipo de operação tem sido largamente utilizada pelos governos brasileiros, basta recordar a realização de grandes eventos internacionais, operações de Garantia do Processo Eleitoral, Manutenção da Ordem Pública em greves das Forças Auxiliares, Pacificação de Áreas sob o controle do Narcotráfico, Defesa Civil e diversas formas de protesto nas ruas. Devido a este grande número de atividades, houve a necessidade do emprego das Forças Armadas (FA) nas ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Outra situação de OCCA que ficou evidente aos olhos dos brasileiros foi a greve dos caminhoneiros, ocorrida no mês de junho de 2018, que fez o Brasil sofrer com a crise de desabastecimento, pelo qual insumos dos mais diversos ficaram em falta, gestando um caos em todas as parcelas da sociedade.

As OCCA em uso no Brasil, atualmente, podem ser subdivididas em três grandes grupos, principalmente: Operações de Garantia de lei e da Ordem (GLO), Operações nas Faixas de Fronteira e as Operações de Garantia de Votação e Apuração (GVA). Apesar de não serem as únicas formas de emprego da tropa em OCCA, este trabalho ficará restrito a estas três formas, para fins de estudo do ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que são aquelas que mais frequentemente tem utilizado frações do Exército e por uma questão também de delimitação técnica do artigo.

As três formas de OCCA selecionadas se diferem pelo contexto legal de sua utilização. As operações GLO podem ser definidas, segundo o MD (Portaria Normativa Nr 186/MD, de 31 de janeiro de 2014), como uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição Federal ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem. Assim, para serem desencadeadas, nosso arcabouço legal é bem claro: deve haver perturbação de ordem pública (ocorrendo ou em vias de ocorrer), os órgãos de segurança pública em nível estadual devem ter ou estar de via de colapsar, sem conseguir dar conta da crise (essa situação deve ser reconhecida pelo chefe do executivo federal ou estadual onde a situação esteja

ocorrendo). Por fim, o Presidente da República instaurará a GLO, obedecendo aos critérios de delimitar as ações ao espaço definido, onde esteja ocorrendo a crise, ao tempo que julgue necessário para conter a crise e ao tipo de emprego específico no qual as tropas serão empregadas. A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 prevê o seguinte:

*Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:*

E ainda no parágrafo segundo da mesma Lei, está previsto que:

*A atuação das Forças Armadas garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144. da Constituição Federação.*

No parágrafo terceiro da mesma Lei, está previsto que:

*Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indispensáveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.*

No parágrafo quarto da mesma Lei, está previsto que:

Na hipótese de emprego nas condições previstas no terceiro parágrafo deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

As operações em faixas de fronteiras, que são outro tipo de emprego das Forças Armadas em OCCA, são percebidas de maneira mais corriqueira nas operações desencadeadas em pontos de fronteiras, de sul a norte do país, como a “Operação Ágata”, desenvolvida no sul do País (fronteira oeste do Paraná) e que, através de patrulhamento e pontos de revistas a pessoas e veículos buscam combater crimes transfronteiriços. A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no seu art. 146-A, prevê o seguinte:

*Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventiva e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, mar e águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer*

gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- I – patrulhamento;
- II – revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcação e de aeronaves; e
- III – prisões em flagrante delito.

A participação da Força terrestre em Operações de Garantia de Votação e Apuração (GVA) é outra oportunidade na qual é o emprego de frações da tropa é frequente. Diferente das outras operações analisadas até o momento, as GVA são conduzidas por uma autoridade de fora da Força, e as frações empregadas têm missões bastante específicas de policiamento ostensivo e também, em alguns casos, de apoio logístico, uma vez que os meios são empregados de maneira a garantir que as urnas eletrônicas cheguem a seus destinos em locais inóspitos, como localidades isoladas na região norte do País. O processo eleitoral é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por força do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. O Código prevê já em seu Art. 1º que: “Este código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.”. E em seu parágrafo único que: “O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.” Dentre as normas que o tribunal expede para a execução dos pleitos eleitorais, está o planejamento do emprego das Forças Armadas no apoio ao TSE, balizado pelo Art 23:

Art 23: Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XIV – requisitar *força federal* necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos tribunais regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

XVIII – tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

As formas de emprego da tropa em missões típicas de OCCA citadas até o momento têm, cada uma delas, uma especificidade legal que as embasa e que as torna diferentes entre si. Entretanto, sob o ponto de vista da base legal que estrutura e baliza a ação, não pode haver diferenciação na conduta utilizada pela tropa, uma vez que toda ela deve seguir o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, seja na faixa de fronteira, seja na ocupação de uma comunidade, seja apoiando uma eleição, o

militar deve estar em condições de entender e garantir os direitos de alguém que tenha recebido uma voz de prisão, deve saber isolar e preservar um local de crime, deve saber fazer o uso de uma algema, sob o ponto de vista da legalidade de seu uso.

O artigo passará a bordar, a partir desta etapa do trabalho, os principais preceitos e entendimentos que devem ser internalizados, sob de pena de, o agente, incorrer em alguma das legislações que tratam do abuso da autoridade, e mesmo da tortura.

O Poder de polícia é o primeiro conceito que deve ser muito bem interpretado pelo agente que participa de uma OCCA, uma vez que este garantirá sua atuação em atividades como a busca pessoal e a voz de prisão, por exemplo. Segundo MELO (2006): “Poder de polícia é a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-as aos interesses coletivos”. O ordenamento jurídico brasileiro define o Poder de Polícia em algumas oportunidades, normalmente girando em torno do que foi estabelecido no Código Tributário Nacional:

*Art.78. Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

O poder de polícia é instrumento que o Estado usa para, em alguns casos, os direitos individuais do cidadão, desde que vise ao bem comum.

A voz de prisão é outro procedimento que deve ser muito bem entendido pelo agente público. A Declaração dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XI, que todo homem acusado de um ato delituoso deveria ser assegurado todas as garantias necessárias à sua defesa.

Ainda no âmbito internacional, a Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto San José da Costa Rica), ratificada pelo nosso país em 25 de setembro de 1992, previu expressamente, em seu artigo 8º, a garantia judicial de que toda

pessoa acusada de um delito tem o direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei.

No Brasil, uma pessoa é presa somente em caso de flagrante delito ou por ordem judicial escrita e fundamenta (inciso LXI do artigo 5 da Constituição Federal) (CASA CIVIL; 1988).

Deve-se ter em mente os seguintes artigos e incisos da Constituição Federal para que o militar envolvido em um ato ilícito tenha seus direitos constitucionais assegurados.

Art. 5º (...)

LXII – A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

LXIII – O preso será informado de seus direitos entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado à assistência da família e de advogado.

LXIV – O preso tem direito a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. (BRASIL, 1988)

Além disso, o preso tem o direito de saber quem foi o responsável por sua prisão e pelo interrogatório realizado. Isto é assegurado, pois, se houve alguma irregularidade legal ou formal, bem como algum abuso de autoridade, o acusado poderá repelir esses atos a partir do poder judiciário, sendo o autor identificado. Se o juiz identificar a prisão como ilegal, ele poderá soltar o preso (SCARRE; 2016). Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Por isso, a prisão é tida como uma medida de exceção, a regra é a preservação da liberdade, dado ao brasileiro o direito do princípio constitucional da inocência (ninguém é considerado culpado até a decisão judicial transitada em julgado provando o contrário) (SCARRE; 2016).

O poder de polícia e a voz de prisão foram utilizados, nesta fase do estudo, como exemplos da necessidade de conhecimento legal que o agente deve ter sobre os preceitos jurídicos que envolvem mais diretamente a atividade de OCCA. Podemos citar, ainda, a busca pessoal, o uso gradativo e moderado da força, o uso de algemas, o isolamento e a preservação de um local de crime como



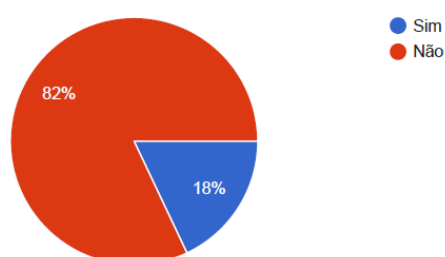
procedimentos que têm peculiaridades legais que devem do conhecimento do militar, pois muitos deles têm uma linha tênue entre o uso e o abuso, como no caso da necessidade do uso da força, por exemplo.

#### 2.4. Pesquisa com os alunos do CAS.

No ano de 2020, durante o 3º turno do CAS, foi realizada uma pesquisa utilizando a plataforma *Google Forms* com os sargentos alunos, onde foram realizadas perguntas para se mensurar o nível de conhecimento dos alunos sobre alguns tópicos relativos ao ordenamento jurídico relacionado à OCCA.

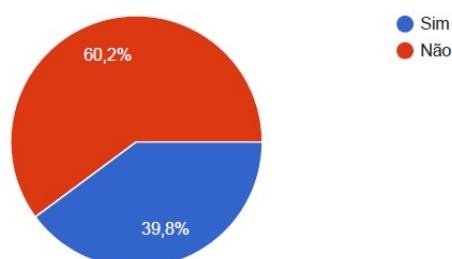
Em um primeiro momento, foi questionado sobre o que se trata o art. 78 do Código Tributário Nacional (Poder de Polícia) e 82% dos alunos responderam que não sabem do que trata o referido artigo e somente

O senhor possui conhecimento do que trata o art. 78 do Código Tributário Nacional?  
256 respostas



Aproximadamente 61% dos Sgt Al responderam que não sabem realizar uma voz de prisão.

O senhor sabe realizar uma voz de prisão?  
256 respostas

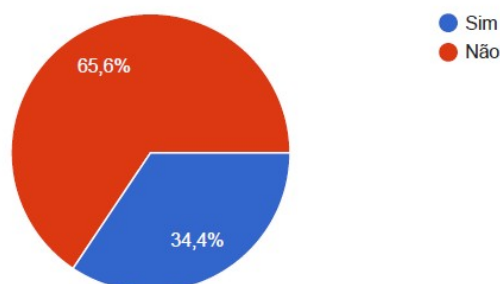


Ao serem questionados sobre o conhecimento do art 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal do Brasil de 1988, 65,6% responderam que não tem

conhecimento. A voz de prisão e os direitos constitucionais do flagranteado estão diretamente interligadas.

O senhor conhece o art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal do Brasil de 1988?

256 respostas



Os níveis de desconhecimento sobre temas essenciais ao emprego legal da tropa em OCCA foi demonstrado em níveis semelhantes durante o ano de 2021, quando, durante os três Turnos do CAS, pesquisas semelhantes foram feitas, sempre antes de se dar início à disciplina.

### 3. CONCLUSÃO

O presente artigo, apresentado como trabalho de conclusão de curso para a obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, foi elaborado com a intenção de apontar para a relevância da Unidade Didática de Operações de Cooperação e Coordenação com Agências (OCCA) no âmbito dos Sargentos Alunos que realizam o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos da Armas (EASA), anualmente.

A Unidade didática, ainda em fase de implementação, foi pensada como uma demanda necessária frente a necessidade de a EASA atualizar sua grade curricular tendo em vista e evolução doutrinária que permanentemente ocorre no Exército. Mais recentemente, esta evolução atualizou a concepção da Operações Básicas realizadas pela Força Terrestre, incluindo as OCCA às já conhecidas Operações Ofensivas e Defensivas. Diferentemente destas, que são desencadeadas baseadas no Direito Internacional dos Conflitos Armados, as OCCA trabalham baseadas no nosso ordenamento Jurídico, o que torna necessário o conhecimento da legislação pertinente para que todos os militares trabalhem dentro da legalidade.

A pesquisa feita e repetida ao início de cada turno do CAS demonstra que os Sgt AI não dominam conhecimentos básico deste ordenamento jurídico básico, como direitos e garantias constitucionais, uso da força, isolamento e preservação de local de crime, que são essenciais para as operações típicas de OCCA, como as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, por exemplo.

A iniciativa desenvolvida por parte de EASA, de sanar esta lacuna na formação do Sargento se justifica na medida que a EASA – A Casa do Adjunto, é o Estabelecimento de Ensino que aperfeiçoa os Adjuntos das frações das Armas, ou seja, aqueles militares que são os responsáveis por assessorar os comandantes das frações, ao mesmo tempo que lideram e orientam os seus subordinados.

Face ao exposto, fica evidenciada a relevância e a importância da Unidade Didática Operações de Cooperação e Coordenação com Agências no auxílio à formação de militares que têm como responsabilidade agir sempre dentro da legalidade, mantendo os altos níveis de confiança da população na Força Terrestre.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

Acesso em 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 20 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto Código de Processo Penal. Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em 20 de março de 2022.

\_\_\_\_\_.Decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**.

Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm)>. Acesso em 22 de março de 2022.

\_\_\_\_\_.Decreto lei 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm)>. Acesso em 22 de março de 2022.

\_\_\_\_\_.Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm)>. Acesso em 22 de março de 2022

\_\_\_\_\_.Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em 15 de março de 2022

\_\_\_\_\_.Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm)>. Acesso em 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_.Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm)>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 1969** (Pacto de San José da Costa Rica). Disponível em:<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches. **Processo penal: doutrina e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2008.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior. **Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre**. EB20-MF-10.102. 2ª Edição/2019.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando de Operações Terrestres. **Manual de Operações**. EB70-MC-10.223. 5ª Edição/2017.

EXÉRCITO BRASILEIRO, **Plano Estratégico do Exército 2020 – 2023**. Disponível em: <[http://www.ceadex.eb.mil.br/images/legiscao/XI/plano\\_estrategico\\_do\\_exercito\\_2020-2023.pdf](http://www.ceadex.eb.mil.br/images/legiscao/XI/plano_estrategico_do_exercito_2020-2023.pdf)>. Acesso em 10 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_, **Plano Disciplina do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas** (PLADIS – 2016 – CAS). In: Aditamento S/N ao Boletim Interno EASA nº 44 de 14 de junho de 2016.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

\_\_\_\_\_, Portaria Normativa Nr 186/MINISTÉRIO DA DEFESA, de 31 de janeiro de 2014. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_25261302\\_PORTARIA\\_NORMATIVA\\_N\\_186\\_DE\\_31\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25261302_PORTARIA_NORMATIVA_N_186_DE_31_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx)>. Acesso em 15 de março de 2022.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Comentários ao Código de Processo Penal**. São Paulo: Manole, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <[https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EAlalQobChMI9o2eq6v97gIVioeRCh3rgQrNEAAYASAAEgKrufD\\_BwE](https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EAlalQobChMI9o2eq6v97gIVioeRCh3rgQrNEAAYASAAEgKrufD_BwE)>. Acesso em 15 de março de 2022.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre. Sagra Luzzatto, 1996.

SCARRE, Murilo. **Foi preso? Saiba alguns dos seus direitos**. Revista Jus Brasil. Disponível em:< <https://scare.jusbrasil.com.br/artigos/382274498/foi-presosaiba-alguns-dos-seus-direitos>>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.